STM-DIDOC-LEGIS

REVOGADO PELA RES 598/2022

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 250 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a segurança dos dados e informações eletrônicas no âmbito da Justiça Militar da União.

O TENENTE BRIGADEIRO-DO-AR HENIRQUE MARINI E SOUZA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6°, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de se evitar a perda dos dados e informações eletrônicas que estão armazenados nos computadores das diversas unidades administrativas deste Tribunal e das Auditorias da Justiça Militar da União,

RESOLVE:

Art.1° Ficam disponibilizadas, no servidor de dados do Centro de Informática, as pastas para depósito de arquivos de dados considerados importantes para cada Gabinete/Secretaria/Diretoria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União, com o objetivo de garantir a segurança de dados e informações eletrônicas criados pelos usuários.

§ 1° As pastas terão as seguintes estruturas:

I – Gabinetes de Ministros: "Ministro", "Chefe de Gabinete", "Assessor" e "Secretaria";

II – Auditorias: "Juiz-Auditor Titular", "Juiz-Auditor Substituto", "Diretor de Secretaria" e "Supervisor";

III – Diretorias do Foro: "Diretor do Foro" e "Núcleo de Apoio"; e

IV - Secretarias/Diretorias do Superior Tribunal Militar: "Secretário/Diretor", "Assessoria", "Seção" e "Setor".

§ 2° Por solicitação dos Gabinetes de Ministros, das Auditorias e demais unidades administrativas, o Centro de Informática poderá complementar a denominação das pastas de acordo com a área de atuação de cada Assessoria/Seção/Setor.

Art. 2° Caberá ao Centro de Informática:

I – promover junto aos usuários dos Gabinetes, Secretarias, Diretorias e Auditorias da Justiça Militar da União, sob a coordenação do Diretor-Geral, instruções sobre os procedimentos de segurança de dados e informações eletrônicas por ocasião do armazenamento de arquivos nos computadores;

STM-DIDOC-LEGIS

II - disponibilizar aos Gabinetes/Secretarias/Diretorias do Superior Tribunal Militar e às Auditorias da Justiça Militar da União, no servidor de arquivos de dados, pasta reservada e protegida por senha dos usuários, para que seja usado corretamente o recurso de armazenamento de dados e informações reputados importantes; e

III – limitar a quantidade dos arquivos a serem armazenados, com o objetivo de facilitar a cópia em meio eletrônico.

Parágrafo único. Fica limitado a 100 MB (cem megabytes) o espaço de armazenamento de arquivos, com a possibilidade de ser expandido mediante solicitação justificada dos usuários.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste ato serão implementados, progressivamente, no âmbito das Auditorias da Justiça Militar da União, à medida que for alterada a velocidade de transmissão de dados, observadas as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União.

Parágrafo único. O Centro de Informática promoverá as ações concernentes à adoção das medidas necessárias ao aumento da velocidade de transmissão e armazenamento de dados no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 4º O Diretor do Centro de Informática apresentará ao Diretor da Secretaria do Superior Tribunal Militar as sugestões necessárias ao fiel cumprimento deste ato.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICADO
Seção ___ Nº ___ de ___/___/___
BI Nº 27 de 22/06/07